EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

Altera o Art. 8º da Lei Orgânica Municipal, definindo critérios para criação de distritos e subdistritos para efeito de descentralização administrativa no Município de Itaúna – MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do art. 60, inciso I, § 3º da Constituição Federal, c/c art. 66, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica de Itaúna, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso XIX do Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Itaúna, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 8º (...)*
> *(...)*
> *XIX - criar, organizar e suprimir distritos, mediante lei e observando a legislação estadual e os seguintes critérios:*
> *a) Os distritos criados terão o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data de sua criação, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação;*
> *b) Os distritos deverão ter, na data de sua criação, escola pública, eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores, e pelo menos 50 (cinquenta) moradias;*
> *c) A demarcação dos limites será definida por linhas geográficas que acompanhem, preferencialmente, acidentes naturais e que se situem entre pontos de presumível permanência no terreno e identificáveis em documentação cartográfica oficial, sendo vedada a formação de áreas descontínuas."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto de Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário